

Ilmo. Sr. LAURO SCHIRMER

ZERO HORA - OPINIÃO

Aos cuidados da Srta. Suzete

Agradeço penhoradamente a publicação de meu texto anterior sob o título de Mercosul e Municípios. Gostei da forma jornalística dada ao texto com a impessoalidade consentânea. Estimulado, envio outro artigo.

Muito obrigado

Mercosul e Federação

(Setor automotivo)

A globalização traz inerente um processo de forças centrípetas interagindo ou a nível multilateral, através do GATT(*General Agreement on Tariffs and Trade*) e da recém criada OMC(Organização Mundial de Comércio),ou de forma regional através do permissivo do art.XXIV do GATT que faculta a existência, escudada na cláusula de habilitação, de entes regionais tais como o Mercosul facultando assim, num processo de interação não necessariamente excludente entre si, mecanismos jurídicos que propiciam uma convergência cada vez maior de todos os partícipes,tanto a nível global como setorial, de suas políticas macroeconômicas comerciais. O Brasil, desde o início ,tem participado ativamente deste processo. Estava presente em Bretton Woods, em 1944, sendo signatário com outros 23 países, do sistema multilateral que criava o BIRD, o FMI e o GATT. Esteve presente na rodada uruguaia do GATT, a partir de 1986, quando ficou prevista a criação da OMC e também em Marrakech, em 15 de abril de 1994, quando acompanhado de 124 países,juntos declararam solenemente a fundação da Organização Mundial do Comércio, que entre outros fins, fiscaliza a comercialização de 95% do total de bens e serviços comercializados no mundo.

Se no entanto nossa política externa persegue com perfeição, ao longo da história, um melhor ajustamento e consonância com o fenômeno internacional inexorável para a humanidade, paradoxalmente, a nível de estruturação interna de sua própria federação traça um caminho divergente e antagônico criando um paradoxo estrutural que tende gradativamente a se agravar. Se no nível externo nos subsumimos a uma força centrípeta (convergente), no âmbito interno, cada vez mais, aparecem as fissuras que denunciam candentemente a atuação de forças centrífugas (divergentes). Explico: É notório o desequilíbrio federativo que deflui da força do art 45 e seu parágrafo 1º,da Constituição de 1988, que transfere para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poder político e por via de consequencia poder econômico. Esta alquimia institucional, como substancial inconstitucionalidade, colide frontalmente com o princípio fundamental do voto igual para todos estabelecido no art. 14 da Lei Maior, cassando assim, numa real e veraz proporcionalidade o Povo Soberano que se situa ao Sul. O ilustre ex-conselheiro da OAB, Luiz Carlos Lopes Madeira, em 1985, nesta mesma coluna de ZH, sob o título de *Por muito menos o Rio Grande foi a guerra*, inaugurou o assunto, que foi posteriormente, com grande brilhantismo,neste mesmo local, analisado em várias oportunidades e com riqueza de argumentos pelo eminente ministro Paulo Brossard. Não bastasse a fissura institucional já contida na Carta Constitucional, recentemente presenciamos o Sr.Ministro Francisco Dornelles, através da grande imprensa, alardear aos quatro ventos ,em cima de argumentação que pretende a promoção da desconcentração industrial, a necessidade de edição de uma MP que garanta incentivos fiscais às indústrias automotivas que se instalarem no Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Foi o bastante para que os três governadores do Sul solicitassem audiência ao Exmo.Sr.Presidente configurando-lhe de viva voz a gravidade do desiquilíbrio contido no alvitre. De mais a mais é de lembrar que se a Região Sul comparece como vitrine brasileira a desfrutar de índices de desenvolvimento próprios de primeiro mundo, atestados até mesmo por órgãos das Nações Unidas, no entanto, paradoxalmente na proporção do próprio país, reproduz, tal como exemplificativamente o Rio Grande do Sul, a equação figurativa da Belíndia (Bélgica + Índia), pois nossa metade-sul (fronteira-oeste,

campanha e grande-Pelotas) estão mergulhadas no mais profundo marasmo e crise econômica que atestam bem o endemismo próprio do subdesenvolvimento. Vestir o Norte é descobrir o Sul, cobrindo a cabeça e destapando os pés.

É de considerar ainda que sabemos que embora o setor automotriz mantenha, no âmbito do Mercosul, a sua regulamentação própria em cada país, até que se definam regimens comuns, no entanto a nível multilateral, no âmbito do GATT e da OMC, como decorrência dos compromissos assumidos pelo Brasil, no contexto das negociações do Grupo de Acesso a Mercados da Rodada do Uruguai do GATT, as alíquotas do Imposto de Importação, para os produtos industrializados, não poderão ultrapassar o nível de 35% *ad valorem*, a partir de 01/01/1999. De 01.01.1995 até 01.01.1999, as alíquotas-bases negociadoras (vigentes em 1986, quando do início da Rodada do Uruguai) terão que ser gradualmente reduzidas, em partes iguais, até atingir o teto de 35%. Dessa forma, para um determinado produto cuja alíquota-base se situava em 105% (automóvel de passageiro, por exemplo), a prática dos seguintes níveis tarifários, pelo Brasil, não estará em desacordo com os compromissos assumidos na Organização Mundial do Comércio: 1995:91%; 1996:77%; 1997:63%; 1998:49% e 1999: 35%. É de deduzir que analogamente a prática de *dumping* social imputada aos tigres asiáticos, enveredamos, s.m.j., com a prática contida no bojo da MP em epígrafe, a um tipo de *dumping* fiscal, em detrimento não só de compromissos assumidos no exterior, mas, principalmente, por todas as razões colocadas, de compromissos inarredáveis no seio de nossa própria federação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 1996.

Sérgio Borja

Professor de Direito da UFRGS e PUC

NÃO FOI PUBLICADO